



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 480, de 5 de fevereiro de 2019

Homologa o Regimento Interno de Incubadoras Industriais implantadas na cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "g" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno das seguintes Incubadoras Industriais, implantadas na cidade de Toledo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto:

I – **Incubadora Industrial "Carlos José Grando"**, situada nas Chácaras nºs 26 e 27, na Rua Carlos Sbaraini, no bairro São Francisco;

II – **Incubadora Industrial "Belarmino Estevão de Almeida"**, situada na quadra nº 991 do Conjunto Dr. Olavo Rigon, no bairro Vila Pioneiro;

III – **Incubadora Industrial "Germano Dal Bosco"**, situada na Rua Carlos Drummond de Andrade, entre as Ruas Prudente de Moraes e Quintino Bocaiúva, no Jardim Bela Vista.

Art. 2º – Ficam revogados os Decretos nºs 270, de 26 de maio de 2006, 373, de 6 de agosto de 2010, e 219, de 16 de março de 2006, que homologaram os regimentos internos das Incubadoras Industriais referidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de fevereiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JOZIMAR POLASSO

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, DE INOVAÇÃO E TURISMO

REGIMENTO INTERNO DOS ESPAÇOS DAS INCUBADORAS "CARLOS JOSÉ GRANDO", "BELARMINO ESTEVÃO DE ALMEIDA" E "GERMANO DAL BOSCO"

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este regimento define a estrutura e o funcionamento das seguintes Incubadoras:

I – **Incubadora Industrial "Carlos José Grando"**, situada nas Chácaras nºs 26 e 27, na Rua Carlos Sbaraini, no bairro São Francisco;

II – **Incubadora Industrial "Belarmino Estevão de Almeida"**, situada na quadra nº 991 do Conjunto Dr. Olavo Rigon, no bairro Vila Pioneiro;

III – **Incubadora Industrial "Germano Dal Bosco"**, situada na Rua Carlos Drummond de Andrade, entre as Ruas Prudente de Moraes e Quintino Bocaiúva, no Jardim Bela Vista.

Art. 2º – O objetivo geral das Incubadoras é apoiar a formação e a consolidação de empresas, nos seus aspectos gerenciais, mercadológico e de recursos humanos, segundo a política municipal de desenvolvimento, de modo a assegurar seu fortalecimento e a melhoria do seu desempenho.

Art. 3º – São objetivos específicos das Incubadoras:

I – possibilitar às empresas vencedoras do processo de seleção o uso de serviços, infraestrutura, espaço físico, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas na respectiva permissão de uso;

II – facilitar o acesso de empresas, aumentando a geração de empregos e estimulando o associativismo e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida da população em geral.

Art. 4º – Para fins deste regimento, define-se Incubadora como um projeto voltado ao estímulo e destinado a apoiar empreendedores no desenvolvimento de produtos e serviços, propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para o funcionamento de suas empresas (serviço especializado, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional).

Art. 5º – Para o cumprimento de seus objetivos, as incubadoras apoiarão os empreendedores interessados em criar e/ou consolidar empresas, por meio do compartilhamento de área física e de infraestrutura.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS

Art. 6º – As empresas a serem admitidas nas Incubadoras referidas nos incisos do artigo 1º deste regimento participarão, em igualdade de condições, de processo seletivo.

Art. 7º – O processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação de Editais periódicos, conforme o número de vagas a serem preenchidas, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação das propostas de empresa, dos quais deverão constar:

I – número de módulos ou áreas disponíveis;

II – requisitos para habilitação e admissão das



candidatas;

III – forma de apresentação das propostas;

IV – parâmetros de julgamento das propostas;

V – valor do preço público correspondente à área a ser ocupada;

VI – tempo máximo de permanência da empresa na incubadora.

Parágrafo único – O edital respeitará as regras da Lei nº 8.666/1993.

Art. 8º – Os empreendimentos elegíveis por edital deverão enquadrar-se no presente regimento.

Art. 9º – Além dos critérios estabelecidos nos artigos antecedentes, as empresas deverão atender as exigências expressas no Edital e demais legislação pertinente ao empreendimento.

Art. 10 – Os resultados de processo de seleção serão publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

CAPÍTULO III ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS

Art. 11 – O efetivo ingresso do empreendimento dar-se-á após a formalização do instrumento de permissão de uso com a Administração Pública, sendo os empreendedores notificados para ingressarem na Incubadora no prazo de 90 (noventa) dias, podendo o mesmo ser revogado pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo caso o prazo não seja cumprido.

Art. 12 – O prazo de permanência da empresa selecionada na Incubadora será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, limitado ao máximo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que, para incentivo, o primeiro período de ocupação dar-se-á de forma gratuita, devendo a empresa protocolar o pedido de prorrogação, previamente ao encerramento do prazo, anexando os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa Municipal;

II – Certidão Negativa Unificada da Receita Federal;

III – Certidão negativa do FGTS;

IV – Balanço Patrimonial e DRE do último exercício;

V – cópia da GFIP, devendo comprovar, no mínimo, a geração de 3 empregos diretos;

VI – cópia simples do Contrato Social da Empresa e sua última alteração;

VII – comprovante, para a prorrogação de prazo, de que a empresa migrou de MEI – Microempreendedor individual para Microempresa ou Pequena empresa;

VIII – Declaração de concordância, em modelo fornecido pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, assinada pelo sócio, administrador ou daquele que

detém procuração da empresa, de que a mesma concorda com os termos para a prorrogação do prazo, mediante pagamento mensal do preço público para ocupação do espaço.

§ 1º – Os pedidos serão analisados e autorizados pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, que poderá realizar visita técnica à empresa e solicitar documentos adicionais, caso sejam necessários à análise, ficando indeferidos os casos que não atendam aos requisitos deste artigo.

§ 2º – O preço público a ser aplicado a partir da prorrogação obedecerá os seguintes critérios:

I – para espaços com até 100m², 0,08 URT/m²;

II – para espaços acima de 100m² até 200m², 0,07 URT/m²;

III – para espaços com mais de 200m², 0,055 URT/m².

Art. 13 – Ocorrerá desligamento da empresa, com a revogação da permissão de uso, quando:

I – vencer o prazo estipulado no instrumento de permissão de uso e não houver possibilidade de prorrogação ou este não for autorizado;

II – ocorrer desvio do objetivo da permissão de uso;

III – a atividade apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;

IV – ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Edital, do instrumento de permissão de uso ou deste regimento;

V – houver iniciativa da empresa;

VI – deixar a empresa de cumprir qualquer determinação dos institutos/órgãos/secretarias em consequência ao desrespeito ao meio ambiente, sanidade ou registro dos produtos;

VII – estiver em débito com o fisco municipal, estadual ou federal;

VIII – transferir, ceder ou autorizar, sob qualquer título, o uso da infraestrutura por terceiros;

IX – executar benfeitorias, ainda que úteis ou necessárias, sem autorização expressa da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo;

X – for identificado e caracterizado, a qualquer momento, em visita por representantes da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, que a utilização do espaço é primariamente para depósito, exceto casos expressamente autorizados pela Secretaria e desde que atendido o número mínimo de empregos no local;

XI – deixar o imóvel em situação de abandono ou de inatividade;

XII – não cumprir com a manutenção do local, seja quanto à higiene e limpeza das áreas internas e externas, quanto às condições do bem imóvel;

XIII – estiver inadimplente com o pagamento do preço público por 2 (dois) meses consecutivos.



§ 1º – Ocorrendo o desligamento, a empresa deverá entregar, em perfeitas condições, as instalações que lhe foram concedidas.

§ 2º – As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas realizadas incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do Município de Toledo.

§ 3º – A empresa deverá quitar qualquer preço público vencido, podendo o Município inscrever o débito em Dívida Ativa.

CAPÍTULO IV **USO DA INFRAESTRUTURA**

Art. 14 – A empresa que receber a permissão de uso do espaço físico poderá funcionar vinte e quatro horas ininterruptamente, caso o seu sistema produtivo exigir, desde que cumpridas as obrigações constantes no instrumento de permissão de uso e a legislação municipal, estadual e federal, especialmente de ordem trabalhista.

Art. 15 – O Município de Toledo não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pela empresa perante fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 16 – Os proprietários das empresas em permissão de uso, seus empregados e demais pessoas que participarem dessas empresas, não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Toledo.

Art. 17 – Será de responsabilidade da empresa e de seus sócios a reparação dos prejuízos que venham a ser causados ao patrimônio público ou a terceiros, em decorrência do uso inadequado da estrutura física.

Art. 18 – As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além da estrutura existente, bem como o ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependerá de prévia e expressa autorização da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, que poderá exigir da empresa, as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso for permitido.

Art. 19 – Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado da empresa para executar com recursos próprios, reparos, reformas ou instalações na estrutura física ocupada.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo também para situações em que os reparos sejam necessários para garantir a segurança de todas as empresas que ocupam o mesmo espaço público.

Art. 20 – O uso das instalações por pessoal de responsabilidade das empresas subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidos por este regimento.

Art. 21 – A manutenção da segurança, limpeza

e ordem na área de uso exclusivo, assim como sua conservação, serão de responsabilidade de cada empresa em permissão de uso, com estrita observância da legislação, regimentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Art. 22 – Pelo uso dos serviços e infraestrutura da Incubadora, cada empresa em permissão de uso assumirá a responsabilidade pelo pagamento da água e energia elétrica consumida em seu respectivo espaço físico.

Parágrafo único – Serão rateadas entre as empresas instaladas na Incubadora, na proporção dos respectivos espaços físicos, as despesas com limpeza, água e energia elétrica das áreas comuns, nelas compreendidas as dependências sanitárias, refeitório, bicicletário e áreas de circulação.

CAPÍTULO V **USO DO NOME, SIGILO E PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Art. 23 – Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na Incubadora, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 24 – As questões de propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa, com observância da legislação aplicável.

Art. 25 – A Incubadora, a qualquer tempo, poderá usar o nome comercial ou marca da Incubadora, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação de empresa, apresentando, inclusive, dados relativos à Incubadora, mesmo após sua saída do programa de incubação.

Parágrafo único – Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da Incubadora, obtidas nos termos já fixados salvo mediante sua autorização expressa.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, por decreto do Chefe do Executivo municipal.

Art. 27 – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 5 de fevereiro de 2019.

JOZIMAR POLASSO
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TECNOLÓGICO,
DE INOVAÇÃO E TURISMO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 06 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.234

Página 4

DECRETO Nº 481, de 5 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre a criação de ponto livre de táxi na cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o **caput** do artigo 3º e o artigo 16 e seus parágrafos da Lei nº 1.145/1983,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 106/2018, de 22 de novembro de 2018, da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município, assim como o contido na Ata nº 02/2018, do Conselho Municipal de Trânsito de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado um ponto livre de parada e estacionamento para o serviço de transporte individual de passageiros em automóveis de aluguel (“táxis”), no Aeroporto Municipal Luiz Alberto Dalcanale Filho, nesta cidade.

§ 1º – Não haverá limite de veículos que poderão permanecer estacionados no ponto especificado no **caput** deste artigo, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º – A organização do rodízio no ponto de táxi livre criado por este Decreto far-se-á por ordem de chegada e em fila única, possibilitando que qualquer veículo autorizado para o serviço de táxi em Toledo faça uso do referido ponto livre, sendo vedado ao titular ou auxiliar abandonar o ponto ao qual estiver vinculado e utilizar os pontos livres como pontos permanentes.

§ 3º – O ponto livre criado por este Decreto será identificado na horizontal por pintura no solo e na vertical por placa de sinalização.

Art. 2º – O titular ou auxiliar do serviço de transporte de passageiros por veículos “táxi” que desprezarem as determinações deste Decreto sujeita-se à penalidade de multa prevista na Lei nº 1.145/1983.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de fevereiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JOÃO VIANEI CRESPIÃO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 91, de 4 de fevereiro de 2019

Designa **Liliane Aparecida Gregorio da Silva Beloto** para exercer as funções de secretária titular da Escola Municipal Norma Demeneck Belotto, desta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 32/2019-SMED, desta data, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada **Liliane Aparecida Gregorio da Silva Beloto** para exercer, a contar de **6 de fevereiro de 2019**, as funções de secretária titular da Escola Municipal Norma Demeneck Belotto, desta cidade, com as vantagens inerentes à função.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de fevereiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 92, de 5 de fevereiro de 2019

Designa Coordenadores e Coordenadoras de escolas e de áreas pedagógicas da Secretaria da Educação do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013,

considerando as solicitações contidas nos Ofícios nºs 26, 27 e 28/SMED, de 4 de fevereiro de 2019, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados Coordenadores e Coordenadoras de escolas da rede municipal de ensino, a contar de **6 de fevereiro de 2019**, os seguintes professores e professoras:

I – na Escola Municipal Alberto Santos Dumont:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 06 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.234

Página 5

a) Silvana de Souza Mendonça, 20 horas;
b) Márcia Regina de Bastos Defante, 20 horas.
II – na Escola Municipal Amélio Dal Bosco:
a) Lucia Ribeiro dos Santos Neiverth, 20 horas;
b) Erilde Geremias Maziero, 20 horas.
III – na Escola Municipal André Zenere:
a) Crislayne Aparecida da Silva, 40 horas;
b) Michele Weich, 40 horas.
IV – na Escola Municipal Anita Garibaldi:
a) Alessandra Paula Neves de Oliveira, 40 horas;
b) Arildo Sanches Guerra, 40 horas;
c) Paula Regina Bombonato, 40 horas.
V – na Escola Municipal Antônio Scain:
a) Luciana Alves Pinto, 20 horas;
b) Sueli Tezolin Marques Caldeira, 20 horas.
VI – na Escola Municipal Ari Arcássio Gossler:
Ana Paula Santi, 40 horas;
VII – na Escola Municipal Arsênio Heiss: Joseana Custodia de Souza, 40 horas;
VIII – na Escola Municipal Dr. Borges de Medeiros: Neusa Melania Bacca Koval, 40 horas;
IX – na Escola Municipal Carlos Friedrich:
a) Iviane Paula Janjar Tramontina, 40 horas;
b) Carla Inês Anschau, 40 horas.
X – na Escola Municipal Carlos João Treis:
Patrícia Roberta da Silva, 40 horas;
XI – na Escola Municipal Duque de Caxias:
Suriam Cristina Heck Angst, 20 horas;
XII – na Escola Municipal Egon Werner Bercht:
Jaqueline Guder Crestani, 40 horas;
XIII – na Escola Municipal Henrique Brod:
a) Adriane Jaqueline Kuerten, 40 horas;
b) Eliane Maria Pansera Bartozeki, 40 horas.
XIV – na Escola Municipal Ivo Welter:
a) Vânia Marilza Araújo, 40 horas;
b) Lídia Natália Pereira, 40 horas.
XV – na Escola Municipal Jardim Concórdia:
Salette Rambo, 40 horas;
XVI – na Escola Municipal Vereador José Pedro Brum:
a) Alexandre Rodrigues Galina, 40 horas;
b) Andréia Vanelli do Amaral, 40 horas;
c) Nadir Dias de Souza Barbosa, 40 horas;
d) Sueli da Silva Pavan, 20 horas.
XVII – na Escola Municipal Miguel Dewes: Luci Maria Rossetto Mayer, 20 horas;
XVIII – na Escola Municipal Norma Demeneck Belotto: Eliane Queiroga de Carvalho Santos, 20 horas;
XIX – na Escola Municipal Olivo Beal:
a) Melania Soares de Rezende Costa, 20 horas;
b) Roni Selonir Matick Martinelle, 20 horas.
XX – na Escola Municipal Orlando Luiz Basei:
Márcia Clenir Hennig Follmann, 40 horas;
XXI – na Escola Municipal Osvaldo Cruz: Regina Steffler, 40 horas;
XXII – na Escola Municipal Princesa Isabel: Rosana Fernandes Barreiros Leandro, 20 horas (período matutino);
XXIII – na Escola Municipal Reinaldo Arrozi:
a) Marilza Cristina de Oliveira, 20 horas;
b) Luciane Simioni, 20 horas.
XXIV – na Escola Municipal São Dimas: Andréia

de Fátima Barbosa, 20 horas;
XXV – na Escola Municipal São Francisco de Assis:
a) Fabiana Bedun Sackvil, 40 horas;
b) Andreia Eduardo de Carvalho, 20 horas;
c) Fabiana de Fátima dos Santos, 20 horas.
XXVI – na Escola Municipal São Luiz: Elaine Cristina Pereira Frohlich Szumouski, 20 horas;
XXVII – na Escola Municipal São Pedro: Maria Elizabeth Miolo, 20 horas;
XXVIII – na Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin: Giselle Cristina Vital Delazeri, 40 horas;
XXIX – na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves: Neusilene Kaiser Hermisdorf, 40 horas;
XXX – na Escola Municipal Tomé de Souza: Rosana Fernandes Barreiros Leandro, 20 horas (período vespertino);
XXXI – na Escola Municipal Waldyr Luiz Becker:
a) Alexandra Andrade Silva Ramirez, 40 horas;
b) Claudia Ceccatto Selhorst, 40 horas;
c) Rosangela Adenilda de Souza, 40 horas;
d) Ademir lung, 40 horas.
XXXII – na Escola Municipal Walmir Grande: Andréia Romero Cardoso, 40 horas;
XXXIII – na Escola Municipal Walter Fontana:
a) Girleni de Fátima Faleiros Previatti, 40 horas;
b) Siliria Marli Gollmann Giordani, 40 horas.
XXXIV – na Escola Municipal Washington Luiz: Lia Tamara Butzge Schaeffer, 20 horas.

Art. 2º – Ficam, também, designados Coordenador e Coordenadora de áreas pedagógicas, na Secretaria da Educação do Município, a contar de **6 de fevereiro de 2019**, os seguintes servidores:

I – Alexssandro Morgenroth, 40 horas, Coordenador na área de Informática Educacional;
II – Osana de Almeida Lima de Amorim, 40 horas, Coordenadora na área de Psicopedagogia.

Art. 3º – Fica revogado, a contar de **6 de fevereiro de 2019**, o inciso II do artigo 1º da Portaria nº 157, de 9 de fevereiro de 2017, que designou Alexssandro Morgenroth para desempenhar a coordenação de área pedagógica, 20 horas.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de fevereiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 93, de 5 de fevereiro de 2019

Exonera, a pedido, servidoras públicas



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 06 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.234

Página 6

municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam exoneradas, a pedido, as seguintes servidoras públicas do Município de Toledo:

I – **Eliane Gonçalves de Oliveira Schneider**, do cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de **28 de janeiro de 2019**, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 3.076, de 25 de janeiro de 2019;

II – **Thais Speck**, do cargo de Professor de Educação Física, Grupo Ocupacional B-8, a contar de **31 de janeiro de 2019**, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 3.742, de 30 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de fevereiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 94, de 5 de fevereiro de 2019

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Marlene de Fátima Rosa** no segundo cargo de Professor I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 1.057, de 10 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Marlene de Fátima Rosa** no segundo cargo de Professor I, Grupo Ocupacional B-8, com proventos correspondentes ao Padrão 01,

Referência "U" da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 5.022,09 (cinco mil e vinte e dois reais e nove centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 15 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de fevereiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 95, de 5 de fevereiro de 2019

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Iria Antonia da Silva Schwarzbold** no cargo de Assistente em Administração I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o artigo 50 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 4.163, de 1º de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Iria Antonia da Silva Schwarzbold** no cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, com proventos correspondentes ao Padrão 05, Referência "U" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 5.274,31 (cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 11 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 06 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.234

Página 7

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de fevereiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 96, de 5 de fevereiro de 2019

Altera a Portaria nº 44/2018, que constituiu Comissão de Estudos para coordenar a reorganização dos regimentos escolares das instituições públicas municipais de ensino de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 024/2019-SMED, de 1º de fevereiro de 2019, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – A Portaria nº 44, de 7 de fevereiro de 2018, que constituiu Comissão de Estudos para coordenar a reorganização dos regimentos escolares das instituições públicas municipais de ensino de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – ...

...

II – ...

...

b) Tânia de Almeida Prado Picco;

...

d) Luma Tamara Yamaguti.

...”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de fevereiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 97, de 5 de fevereiro de 2019

Exonera **Marilei Angela Mocelin** do cargo em comissão de Coordenadora de Casa Abrigo, com lotação na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 45 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Ofício nº 037/2019 – SMAS, de 4 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerada **Marilei Angela Mocelin** do cargo em comissão de Coordenadora de Casa Abrigo, com lotação na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo, a contar **desta data**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de fevereiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 98, de 5 de fevereiro de 2019

Nomeia **Lais Marina Botolli** no cargo em comissão de Coordenadora de Casa Abrigo, com lotação na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 037/2019 – SMAS, de 4 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada **Lais Marina Botolli** no cargo em comissão de Coordenadora de Casa Abrigo, com lotação na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo, Símbolo CC-3 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999, a contar de **6 de fevereiro de 2019**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de fevereiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2014

CONVOCAÇÃO Nº 21

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos) e a Lei "R" nº 1, de 7 de janeiro de 2010,

C O N V O C A

os seguintes aprovados no Concurso Público nº 02/2014:

PARA O EMPREGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS JARDIM CONCÓRDIA:

OLAIR JOSE GOMES
MARCELO PEREIRA LOPES

PARA O EMPREGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS NOVO SARANDI:

ANA PAULA HELDT
NELI TEREZINHA PAVAN TAVELA

PARA O EMPREGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS CAIC/MARACANA:

ARIANI DE SOUZA SILVA

PARA O EMPREGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS COOPAGRO:

EDINEIA PEREIRA DA SILVA

PARA O EMPREGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS PIONEIRO:

ELAINE APARECIDA DA SILVA

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **6 a 12 de fevereiro de 2019**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o emprego;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, 5 de fevereiro de 2019.

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

CONVOCAÇÃO Nº 84

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

C O N V O C A

os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2015:

PARA O CARGO DE ADVOGADO I:

LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA

PARA O CARGO DE ENGENHEIRO I – ENGENHEIRO CIVIL:

TCHALYS ANDRÉ KUTIANSKI

PARA O CARGO DE MUSEÓLOGO I:

ALINE TAVARES DA SILVA

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período **6 a 12 de fevereiro de 2019**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 06 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.234

Página 9

Paraná, em 5 de fevereiro de 2019.

CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

CONVOCAÇÃO Nº 18

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos) e a Lei "R" nº 1, de 7 de janeiro de 2010,

CONVOCA

os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2016:

PARA O EMPREGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

ELISETE DOS REIS
FERNANDA MARIA DIAS MACHADO POMMREK
SUZANA FERREIRA DA SILVA
DAIANE DE CASTRO
DAIANE PEREIRA DE QUADROS
BRUNA APARECIDA DE SOUZA
FERNANDA CLAUDIA SALVADOR DANIEL
ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA
CELSO LUIZ FERREIRA JUNIOR

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **6 a 12 de fevereiro de 2019**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

- I – apresentar os seguintes documentos:
- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o emprego;
 - Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
 - Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
 - Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
 - Documentos pessoais.
- II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de fevereiro de 2019.

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2016

CONVOCAÇÃO Nº 26

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos) e a Lei "R" nº 1, de 7 de janeiro de 2010,

CONVOCA

os seguintes aprovados no Concurso Público nº 02/2016:

PARA O CARGO DE MÉDICO T8 – ESF I:

MILTON CESAR CURVO GARCIA
ALVINO CAMILO DA SILVA
DOUGLAS JOSÉ LONTRA CAIRES DE SOUZA
CARLOS LEANDRO CARTOBEI DE OLIVEIRA PEREIRA

PARA O CARGO DE MÉDICO T6 - CLÍNICO GERAL:

BÁRBARA STEFANELLO FRANTZ

PARA O CARGO DE MÉDICO T6 - PEDIATRA:

RODOLFO REBOLA DANIELLI

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **6 a 12 de fevereiro de 2019**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

- I – apresentar os seguintes documentos:
- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
 - Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
 - Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
 - Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
 - Documentos pessoais.
- II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de fevereiro de 2019.



CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

CONVOCAÇÃO Nº 108

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA

os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2014:

PARA O CARGO DE FONOAUDIOLOGO I:

CELINA CABRAL

PARA O CARGO DE MÉDICO T6 – PLANTONISTA GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA:

RAMON RIBEIRO DE JESUS

PARA O CARGO DE TÉCNICO DE SOM E ILUMINAÇÃO I:

FELIPE VINICIUS DE ROSA

PARA O CARGO DE TÉCNICO EM CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO I:

MARILUSA COLLETT DE LINHARES

PARA O CARGO DE TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL I:

BRUNA ALESSANDRA NOWOTNY KEMPP BEPPLER
MARGARET GOTTSCHALK

PARA O CARGO DE TOPÓGRAFO I:

RENAN AMORIM GARCIAS

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **6 a 12 de fevereiro de 2019**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem

solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de fevereiro de 2019.

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
CONTRATADA: MARIA LIDIA SICA SZYMANSKI**

ENDEREÇO: Rua Salgado Filho, 3632, Bairro: Cancelli, CEP: 85811-100

CIDADE: Cascavel Estado: Paraná

OBJETO: Contratação de profissional com notória especialização – Professora Doutora MARIA LÍDIA SICA SZYMANSKI, inscrita no CPF nº 533.176.538-68 por meio de processo de Inexigibilidade para realização de palestra, atividade que compõe o processo de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino, com o tema “A Importância da Apropriação do Conhecimento Científico para o Desenvolvimento das Funções Psicológicas Superiores”, para o grupo de professores da rede municipal de ensino de Toledo, composto de 3 horas de trabalho, a ser realizado no dia 04 de fevereiro de 2019, no Teatro Municipal. VALOR MÁXIMO: O valor total desta contratação será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), estando incluídos todos os custos com pró-labore, alimentação, hospedagem, impostos (ISS, INSS e IRPF) e demais custas decorrentes da contratação. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária diretamente para a conta da contratada, até o dia 22/2/2019. EXECUÇÃO: O trabalho será realizado no Teatro Municipal, no dia 04/02/2019, das 14h às 17h. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias após sua assinatura. AMPARO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c o Artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0022/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e a profissional MARIA LIDIA SICA SZYMANSKI.

OBJETO: Contratação de profissional com notória especialização – Professora Doutora MARIA LÍDIA SICA SZYMANSKI, inscrita no CPF nº 533.176.538-68 por meio de processo de Inexigibilidade para realização de palestra, atividade que compõe o processo de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino, com o tema “A Importância da Apropriação do Conhecimento Científico para o Desenvolvimento das Funções Psicológicas Superiores”, para o grupo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 06 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.234

Página 11

de professores da rede municipal de ensino de Toledo, composto de 3 horas de trabalho, a ser realizado no dia 04 de fevereiro de 2019, no Teatro Municipal. VALOR MÁXIMO: O valor total desta contratação será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), estando incluídos todos os custos com pró-labore, alimentação, hospedagem, impostos (ISS, INSS e IRPF) e demais custas decorrentes da contratação. Contrato firmado em 29 de janeiro de 2019, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 057/2018

A Comissão Permanente de Licitações constituída por: Anderson Soares Magro e membros Luis Carlos Fabris e Marcio André Wathier, comunicam aos interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, cujo objeto é a **contratação de empresa para a revitalização e readequação parcial do sistema de Iluminação Pública do Município de Toledo envolvendo a execução global (material e mão de obra) dos serviços de iluminação Pública em diversas ruas do Município de Toledo, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos anexos ao processo licitatório**, a classificação ficou a seguinte:

Lote 01:

- A empresa **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI - EPP**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 37.926,42** (trinta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos);

- A empresa **ELETRO CAF COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 40.799,95** (quarenta mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Lote 02:

- A empresa **ELETRO CAF COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 5.781,59** (cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos);

- A empresa **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS**

EIRELI - EPP, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 5.842,44** (cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Lote 03:

- A empresa **ELETRO CAF COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 10.950,00** (dez mil, novecentos e cinquenta reais);

- A empresa **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI - EPP**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 13.783,03** (treze mil, setecentos e oitenta e três reais e três centavos).

Comunica, outrossim, que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada.

Toledo, 05 de fevereiro de 2019.

ANDERSON SOARES MAGRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Em virtude de infração da LEI "R" Nº 83, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre veículos abandonados em vias e logradouros públicos do município de Toledo PR, ficam cientes os proprietários dos veículos abaixo relacionados, que deverão no prazo de 10 dias, a contar desta data, providenciar a regularização. Caso não sejam atendidas as determinações legais, serão impostas as penalidades cabíveis conforme a legislação pertinente.

Veículos:

VW/Brasília – Placas: AGW-6165
Ford/Corcel - Placas: AAD-5155
I-Ford/Mondeo- Placas: HPJ-8983

Toledo, 04 de fevereiro de 2019

Genuir Giaretta
Coordenador de Fiscalização de Trânsito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 16, de 4 de fevereiro de 2019

RESOLVE:

Nomeia Jair Menoncin Scarpato para exercer cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Gabriel Baierle

Art. 1º - Nomear, com efeitos a contar de 5 de fevereiro de 2019, Jair Menoncin Scarpato, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Gabriel Baierle.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 44 do Regimento Interno,

Parágrafo único - O vencimento do nomeado corresponde ao disposto no Anexo I da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 06 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.234

Página 12

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 4 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro Secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1, de 4 de fevereiro de 2019.

Suspende a execução da parte final do § 2º do artigo 25 da Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução suspende, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a execução da parte final do § 2º do artigo 25 da Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º - Fica suspensa, ante declaração de inconstitucionalidade por decisão definitiva proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1490584-7-0E, a execução da parte final do § 2º do artigo 25 da Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, com redução de texto, suprimindo a expressão "salvo os referidos no parágrafo anterior".

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 4 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

PORTARIA Nº 34, de 5 de fevereiro de 2019

Designa os membros das Comissões permanentes e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara

Municipal de Toledo para o biênio 2019-2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os vereadores que integrarão as Comissões permanentes e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, com mandato no biênio 2019-2020.

Art. 2º - Ficam designados, conforme indicações de nomes pelas lideranças partidárias e de bloco parlamentar, os seguintes vereadores:

I - Comissão de Legislação e Redação (CLR):

- Gabriel Baierle, do Bloco União por Toledo (PTB/PRB);
- Marli do Esporte, do Bloco Independente (PDT/PCdoB);
- Leocliedes Bisognin, do Bloco A Voz do Povo (MDB/PPS);
- Renato Reimann, do PP;
- Vagner Delabio, do Bloco Toledo acima de Todos (PR/PSD/PSDB).

II - Comissão de Finanças e Orçamento (CFO):

- Ademar Dorfschmidt, do Bloco A Voz do Povo (MDB/PPS);
- Corazza Neto, do Bloco Independente (PDT/PCdoB);
- Gabriel Baierle, do Bloco União por Toledo (PTB/PRB);
- Renato Reimann, do PP;
- Vagner Delabio, do Bloco Toledo acima de Todos (PR/PSD/PSDB).

III - Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia (CDU):

- Gabriel Baierle, do Bloco União por Toledo (PTB/PRB);
- Marli do Esporte, do Bloco Independente (PDT/PCdoB);
- Olinda Fiorentin, do Bloco A Voz do Povo (MDB/PPS);
- Renato Reimann, do PP;
- Walmor Lodi, do Bloco Toledo acima de Todos (PR/PSD/PSDB).

IV - Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CEC):

- Janice Salvador, do Bloco Toledo acima de Todos (PR/PSD/PSDB);
- Leocliedes Bisognin, do Bloco A Voz do Povo (MDB/PPS);
- Marcos Zanetti, do Bloco Independente (PDT/PCdoB);
- Marly Zanete, do PSL;
- Pedro Varela, do PP.

V - Comissão da Saúde, Seguridade Social e Cidadania (CSS):

- Airton Savello, do Bloco União por Toledo (PTB/PRB);
- Marcos Zanetti, do Bloco Independente (PDT/PCdoB);
- Marly Zanete, do PSL;
- Olinda Fiorentin, do Bloco A Voz do Povo (MDB/PPS).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 06 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.234

Página 13

- e) PPS);
e) Valtencir Careca, do PP.

VI - Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA):

- a) Ademar Dorfschmidt, do Bloco A Voz do Povo (MDB/PPS);
b) Airton Savello, do Bloco União por Toledo (PTB/PRB);
c) Genivaldo Paes, do Bloco Independente (PDT/PCdoB);
d) Leandro Moura, do PSL;
e) Walmor Lodi, do Bloco Toledo acima de Todos (PR/PSD/PSDB).

VII - Comissão do Meio Ambiente (CMA):

- a) Corazza Neto, do Bloco Independente (PDT/PCdoB);
b) Edmundo Fernandes, do Bloco União por Toledo (PTB/PRB);
c) Janice Salvador, do Bloco Toledo acima de Todos (PR/PSD/PSDB);
d) Leandro Moura, do PSL;
e) Pedro Varela, do PP.

VIII - Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (CED):

- a) Titulares:
1. Gabriel Baierte, do Bloco União por Toledo (PTB/PRB);
2. Leoclides Bisognin, do Bloco A Voz do Povo (MDB/PPS);
3. Marcos Zanetti, do Bloco Independente (PDT/PCdoB);
4. Marly Zanete, do PSL;
5. Renato Reimann, do PP.

b) Suplentes:

1. Edmundo Fernandes, do Bloco União por Toledo (PTB/PRB);
2. Olinda Fiorentin, do Bloco A Voz do Povo (MDB/PPS);
3. Marli do Esporte, do Bloco Independente (PDT/

- PCdoB);
4. Leandro Moura, do PSL;
5. Pedro Varela, do PP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 5 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 35, de 5 de fevereiro de 2019

Autoriza os Vereadores Ademar Dorfschmidt, Airton Savello, Marly Zanete e Valtencir Careca a participar de reunião em Guaíra-PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os Vereadores Ademar Dorfschmidt, Airton Savello, Marly Zanete e Valtencir Careca para participar de reunião sobre o alto custo da tarifa de energia elétrica em Guaíra-PR, no dia 6 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Para conduzir o veículo da Câmara Municipal, placa AXS-3320, fica designado o Vereador Ademar Dorfschmidt.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 5 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.